

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 2931, DE 2024

Estabelece o direito dos consumidores com deficiência visual de solicitar contratos em braille, sem custo extra, visando garantir a acessibilidade e a inclusão nas relações de consumo.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do projeto de lei a seguinte redação:

Art. 3º Fica assegurado ao consumidor com deficiência visual o direito de solicitar, sem custo extra, a disponibilização de contratos em braile para qualquer tipo de relação de consumo, **admitindo-se a utilização de tecnologias assistivas alternativas, nos termos deste artigo.**

§ 1º As empresas e prestadoras de serviços, públicas e privadas, devem garantir a disponibilidade de contratos em braile, sempre que solicitado pelo consumidor com deficiência visual, sendo vedada a cobrança de taxas ao consumidor em função do encargo.

§ 2º Para atendimento do disposto neste artigo admite-se a utilização de tecnologias assistivas alternativas, além do braile, desde que essas alternativas assegurem a autonomia e a independência, para a pessoa com deficiência visual, no acesso ao inteiro teor dos contratos.

§ 3º Em se tratando das tecnologias assistivas alternativas de que trata o §2º deste artigo, serão priorizadas aquelas que tenham sido desenvolvidas em cooperação com entidade que represente os interesses das pessoas com deficiência visual.

§ 4º As normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual em relação ao seu atendimento no relacionamento com fornecedores de bens e serviços públicos e privados são matérias de interesse nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda assegura recomendação da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para que se possam utilizar alternativamente tecnologias assistivas que assegurem a autonomia e a independência para a pessoa com deficiência visual, principalmente aquelas que tenham sido desenvolvidas em



* C D 2 5 0 4 9 0 7 1 6 9 0 0 *

EMC n.1/2025

Apresentação: 01/04/2025 16:00:43.937 - CDC

EMC 1/2025 CDC => PL 2931/2024

cooperação com entidade que represente os interesses das pessoas com deficiência visual.

Ante o exposto, submetemos a presente emenda aos nobres pares.

Sala da Comissão, de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos - SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250490716900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho



* C D 2 5 0 4 9 0 7 1 6 9 0 0 *